

adotadas pela SEMINF em relação ao processo erosivo existente na localidade.

As partes interessadas poderão apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Findo o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 17 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0026/2026/63PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000727-0

PORTARIA nº 0026/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. José Damasceno Mendes, relatando situação de risco decorrente de sistema de drenagem com estrutura comprometida, localizado no final da Rua Frederico Garcia Lorca (antiga Rua Novo Paraíso), Conjunto Parque São Pedro, bairro Tarumã, nesta cidade de Manaus, em área de "rip-rap";

CONSIDERANDO que, apesar de instada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF não apresentou as informações solicitadas por este Ministério Público, mesmo após reiterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, reproduzindo a disposição constitucional, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "a" e "b", que é competência da SEMINF executar de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias,

bueiros e pontes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a situação de risco decorrente de sistema de drenagem com estrutura comprometida, localizado ao final da Rua Frederico Garcia Lorca (antiga Rua Novo Paraíso), Conjunto Parque São Pedro, bairro Tarumã, nesta cidade de Manaus, em área de "rip-rap";

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como diligências iniciais:

i - expedição de Requisição à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe a situação atual do sistema de drenagem localizado ao final da Rua Frederico Garcia Lorca (antiga Rua Novo Paraíso), encaminhando eventual relatório de vistoria técnica realizada no local;
b) esclareça quais medidas foram adotadas ou estão previstas para solucionar o comprometimento da estrutura de drenagem;
c) informe se há risco de desabamento ou comprometimento da estrutura existente no local, apresentando, se existente, avaliação ou manifestação técnica acerca da questão;
d) informe se há previsão ou cronograma para execução de obras ou serviços necessários à recuperação da estrutura;

ii - expedição de Requisição à Defesa Civil, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informe se foi realizada vistoria no local indicado, encaminhando o respectivo relatório, caso existente;
b) esclareça se foi constatada situação de risco à segurança de pessoas ou bens decorrente do comprometimento da estrutura de drenagem;
c) informe as providências adotadas ou recomendadas pela Defesa Civil em relação à situação relatada.

iii - a Notificação do noticiante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente registros de imagem e/ou vídeo da situação relatada em complemento à denúncia.

Manaus, 17 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2026/52ªPJ

Instauração de PA /

Embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil
(Art. 45, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00001068-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para embasar outras atividades ministeriais não sujeitas a inquérito civil, inclusive o acompanhamento de ações judiciais cuja tramitação e produção probatória possam revelar a necessidade de outras providências institucionais (art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP);

CONSIDERANDO que a Ação n.º 0065787-87.2026.8.04.1000, em tramitação na 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, foi ajuizada por KATLEYA DE OLIVEIRA DIAS, criança com deficiência e beneficiária do Benefício de Prestação Continuada, representada por sua genitora, DEISY DE OLIVEIRA ALVES, em face do BANCO C6 CONSIGNADO S.A.;

CONSIDERANDO que a demanda discute a validade de três contratos de empréstimo consignado celebrados em nome da criança, sem prévia autorização judicial, cujas prestações incidem diretamente sobre seu benefício assistencial;

CONSIDERANDO que os autos contêm questões dependentes de complementação probatória, especialmente quanto à formação individual de cada contrato, à destinação dos valores liberados, à necessidade ou ao interesse da criança atendido pelas operações e à regularidade da composição financeira das dívidas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, atuando como fiscal da ordem jurídica, promoveu nos autos a produção das provas necessárias ao esclarecimento dessas circunstâncias;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da ação permitirá verificar se os fatos submetidos a Juízo correspondem a episódio individual ou revelam indícios de prática bancária capaz de atingir outros beneficiários incapazes e ocasionar lesão a interesses difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001068-5, tendo por objeto acompanhar a tramitação e a produção de provas na Ação n.º 0065787-87.2026.8.04.1000, a fim de verificar se os fatos submetidos a Juízo revelam indícios de prática bancária capaz de atingir outros beneficiários incapazes e ocasionar lesão a interesses difusos ou coletivos, sem prejuízo da atuação ministerial, nos autos judiciais, em defesa do interesse individual indisponível da criança, determinando: I – a autuação e o registro desta Portaria; II – a designação do servidor JOÃO FERNANDO L. FERREIRA, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; III – a juntada de cópia da petição inicial, da contestação, da réplica, da manifestação ministerial e das decisões proferidas na Ação n.º 0065787-87.2026.8.04.1000; IV – o acompanhamento da tramitação da ação, com a extração e juntada, neste procedimento, das provas produzidas em cumprimento à MANIFESTAÇÃO 0094/2026/52ªPJ, especialmente dos documentos relacionados à formação dos contratos, à liberação e destinação dos recursos, à evolução contábil das operações e aos descontos incidentes sobre o benefício assistencial; V – o lançamento de pendência para consulta dos autos judiciais no prazo de 60 dias, sem prejuízo do acompanhamento anterior, caso sobrevenha movimentação relevante; VI – após a produção das provas promovidas pelo Ministério Público, sejam os autos deste Procedimento Administrativo conclusos para análise de seus resultados e avaliação da existência de indícios de lesão a interesses difusos ou coletivos, bem assim como da necessidade de instauração do instrumento extrajudicial adequado à respectiva apuração.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0049/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de reclamação na qual se notícia que o estabelecimento denominado Bar Rigudos, situado na Rua Abdon Made, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, estaria utilizando a praça, a via e o passeio público para a colocação de mesas e cadeiras, prejudicando a circulação de pedestres.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 14 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCESSO: 040.2026.000667

CLASSE PROCESSUAL: 910004

NOTICIANTE: Vanessa Evangelista dos Santos

NOTICIADO: Escola Municipal José Pereira dos Santos

FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração Nº 2026/0000135963.01

OBJETO: Apurar a regularidade da autuação de profissionais sem habilitação legal para o exercício do magistério na Escola Municipal José Pereira dos Santos, localizada na zona rural do Município de Lábrea/AM, bem como verificar a adequação das providências adotadas pelo Município para assegurar a oferta de educação pública de qualidade.

PRAZO: Não aplicável

DATA: 10/08/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 052/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCESSO: 157.2026.000069

CLASSE PROCESSUAL: 910004

NOTICIANTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração Nº 2026/0000137992.01

OBJETO: Apurar possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes decorrentes de situação de negligência familiar, vulnerabilidade social, insegurança alimentar, precariedade das condições de moradia e higiene, insuficiência de acompanhamento educacional e demais circunstâncias que possam comprometer seu desenvolvimento saudável, bem como fiscalizar a autuação da rede de proteção e promover as medidas necessárias à garantia de seus direitos fundamentais.

PRAZO: Não aplicável

DATA: 12/08/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzarte Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA
Sílvia Abdala Tuma